



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.232

De 08 de dezembro de 1987.

Dispõe sobre parcelamento do Solo para fins de urbanização específica, ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar ou aprovar parcelamento, remembramentos, reloteamentos e arreamentos de solo, fora das especificações das leis municipais vigentes, desde que as áreas se destinem a urbanização específica ou a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

Parágrafo Único - Considera-se urbanização específica a destinada a atender às necessidades de áreas faveladas ou de população de baixa renda.

Art. 2º - Exclusivamente para os efeitos desta lei, os lotes poderão ter área inferior a 125 m². (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada inferior a 5 (cinco) metros.

Art. 3º - Por especificações a que se refere o artigo primeiro desta lei compreendam-se a largura das ruas, o tamanho das quadras, a porção de áreas destinadas a equipamentos públicos ou comunitários, de áreas livres, a testada, os recuos e afastamentos, as dimensões dos lotes, os gabaritos e demais exigências de urbanização e construção.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 08 de dezembro de 1987.



[Signature]
OTONI ROCHA

Prefeito.